

do Município, causando a interrupção do fornecimento na produção de leite e produção da agricultura familiar, além do escoamento da produção. Ocasionalmente pelo volume da água transbordamento de rios, igarapés e afluentes que com a força das águas, arrastaram pontes, aterros, bueiros, pontilhões e causando atoleiros e vários transtornos; CONSIDERANDO, que o Município de Nova Ipixuna possui extensão territorial, distribuídos em 1.600km², com aproximadamente 700 Km de estradas vicinais, onde 235Km estão comprometidas e em decorrência dos danos causados cerca de 5.689 mil pessoas que residem na zona Rural e urbana foram afetadas diretamente e indiretamente pelo evento adverso; CONSIDERANDO, a interrupção do acesso de técnicos, médicos, odontológicos, enfermeiros nos locais de atendimento na área rural nas localidades citadas, outrossim suspensão nas ações e campanhas nas regiões afetadas.

CONSIDERANDO, o prejuízo por serviços essenciais não prestados à população afetada; CONSIDERANDO, a interrupção do transporte escolar, retardando o início do período letivo da rede municipal de ensino que sofre alteração no calendário escolar prejudicando significativamente o acesso dos alunos em decorrência da interrupção;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Municipal Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundações - 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 107, DE 13 DE MAIO DE 2019

Homologa o Decreto nº 2.149/2019, de 29 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 2.149/2019, de 29 de março de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2.215, de 17 de abril de 2019, editado pela Prefeita Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 01/2019-10ª REDEC, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 2.149/2019, de 29 de março de 2019, editado pela Prefeita Municipal de São Félix do Xingu, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de maio de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.149/2019 (DE 29 DE MARÇO DE 2019)

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO, AFETADAS POR INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0 CONFORME IN/MI Nº 02/2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, IX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 001/2019-COMPDEC, de 27 de março de 2019 (anexo);

CONSIDERANDO a grande extensão territorial do Município de São Félix do Xingu, sendo o terceiro Município de maior território do Estado do Pará, e a maior extensão territorial de estradas vicinais do Estado (Anexo I), que neste período se encontra sob forte impacto chuvoso, que afeta diretamente a economia municipal;

CONSIDERANDO que a área territorial do município para efeitos administrativos é definida em 7 (sete) Distritos (Sede do município, Nereu, Taboca, Teilândia, Sudoeste, Lindoeste e Ladeira Vermelha), e ainda diversos povoadamentos, e que a população do município é dividida de forma fragmentada em praticamente toda sua extensão, e om isso aumenta o nível de atenção no que se refere ao atendimento das obrigações municipais com a população, acentuado pelo grande fluxo e refluxo de pessoas dada a distância de cada povoamento da sede do Município (Anexo II); CONSIDERANDO o grande volume de chuvas que vem precipitando e atingindo todo o município, conforme dados divulgados pelos institutos meteorologia, apontando aproximadamente que o índice de precipitação pluviométrica médio para a região de São Félix do Xingu é de aproximadamente: Janeiro/2019 296 mm, Fevereiro/2019 302 mm e Março/2019 300 mm, o que tem-se observado e se confirmado, face ao elevado nível de inundações e transbordamento das margens dos rios afluentes do Rio Xingu e Fresco, ocasionando, desalojamento e desabrigamento de famílias, danos como por exemplo o colapso de aterros de estradas vicinais, bueiros, pontes e pontilhões, impossibilitando assim o acesso às propriedades rurais, Vilas e Distritos na zona rural do Município, isolando em média 5.512 (cinco mil quinhentas e doze) famílias, fato que afeta diretamente a 78% (setenta e cinco por cento) de sua economia local que movimenta através da pecuária e da agricultura; CONSIDERANDO que o Município de São Félix do Xingu/PA integra a bacia do Médio Xingu, e assim recebe entre outras, águas dos rios Fresco, Iriri, Triunfo, São Sebastião, Cinzas Araraquara, Nazaré, Bom Jardim, Baú, Riozinho, Capinzinho e Capinzão no município de São Félix do Xingu, por isso está sujeito a intempéries do tempo, principalmente de cheias e alagamentos que provocam alto número de desalojados, desabrigados e outros afetados no decorrer do período chuvoso. As margens destes rios e afluentes, está concentrada a maioria da população, inclusive as indígenas, distribuídas em 21 aldeias (margens dos rios Xingu, Fresco, Riozinho, Iriri e Bala);

CONSIDERANDO que em todo o Município, foi detectada uma população de 22.048 pessoas atingidas de forma direta e indireta, o que corresponde a aproximadamente 5.512 famílias, entre ribeirinhos, indígenas, assentados em PAS do INCRA e moradores da zona urbana e Zona rural. Constatou-se que desse número de atingidos, 832 desabrigados e 3.083 desalojados, o que corresponde a 986 famílias que carecem de ajuda imediata;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar auxílios e abrigos as famílias vítimas de inundações nas áreas afetadas através da entrega de kits humanitários emergenciais (alimentos, água potável, materiais de higiene pessoal e limpeza, colchões e kits dormitórios); CONSIDERANDO a necessidade de realizar operações de socorro nas estradas vicinais que interligam a sede da municipalidade as Vilas e Distritos, para normalizar os serviços de transporte escolar, de saúde, de passageiros e de escoamento de produção rural;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência.

Face ao acima exposto